



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

ORDEM DE SERVIÇO N. 002/2021 – AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS.

Vara do Trabalho de Vilhena/RO, de 11 de Fevereiro de 2021.

O Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, ANDRÉ SOUSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 244, parágrafo único do Regimento Interno do TRT da 14ª Região – aprovado pela Resolução Administrativa n. 060, de 06 de setembro de 2019, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020 (em especial, os arts. 74 e segs.);

Considerando os direitos humanos fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 5º) consubstanciados no pleno acesso ao Poder Judiciário, no devido processo legal, na ampla defesa e no contraditório, como também na celeridade e duração razoável do processo;

Considerando que a prestação jurisdicional é atividade essencial do Estado, em especial no período de pandemia, quando se torna urgente a solução de conflitos, principalmente de ordem trabalhista;

Considerando as disposições dos arts. 236, § 3º; 385, § 3º; e 453, § 1º - todos do CPC, as quais autorizam a prática de atos processuais por videoconferência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

Considerando o princípio-norma da colaboração processual forjado na forma do art. 378 do CPC;

Considerando as regulamentações no âmbito do judiciário brasileiro de combate ao contágio da COVID 19;

Considerando os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 314/2020 e do Ato GP n. 6/2020 que dispõe sobre as diretrizes de realização das audiências telepresenciais nas unidades de 1º e 2º Graus do TRT da 14ª Região;

Considerando a necessidade de organizar e uniformizar os procedimentos de realização das audiências por videoconferência neste Juízo, propiciando maior segurança aos jurisdicionados;

Considerando o êxito na adoção dessas práticas desde o reinício das audiências (em maio/2020), em decorrência da pandemia pela COVID 19, com a aprovação e o reconhecimento da maioria dos usuários externos atuantes nesta unidade jurisdicional;

Considerando a possibilidade de ocorrência da segunda “onda” de contágio global pelo novo coronavírus, o que pode prolongar a manutenção das audiências telepresenciais;

Considerando a possibilidade de, mesmo havendo controle da COVID 19 na região e no país, serem mantidas as audiências telepresenciais em sua estrutura completa ou parcial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

RESOLVE:

Instituir a presente Ordem de Serviço nos seguintes termos:

Art. 1º A audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma *Google Meet Hangouts*, disponível gratuitamente na internet, devendo ser baixada em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

Art. 2º Será informado, às partes, no ato da intimação e/ou notificação, o *link* para participar da audiência por videoconferência.

Art. 3º As partes e seus procuradores serão intimados a informar, nos autos, o e-mail e o número de telefone, via aplicativo *WhatsApp* de cada um dos participantes, no prazo de até 48h, para viabilizar o recebimento do *link* ou convite de acesso à audiência por videoconferência.

Art. 4º Os participantes ingressarão, no horário designado, na Sala de Espera Virtual (SEV) por meio do *link* informado na intimação/notificação. Um servidor público federal da Vara do Trabalho de Vilhena/RO coordenará a Sala.

§1º O funcionamento da Sala de Espera Virtual (SEV) deve possibilitar que as partes e seus advogados acompanhem o andamento da pauta das audiências telepresenciais, facilitando a gestão do tempo por parte dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

§3º Preferencialmente, na Sala de Espera Virtual (SEV), os microfones dos participantes devem estar desabilitados, mantendo-se o do servidor que administrará o ambiente, o qual, dentre outras atividades, informará quanto ao andamento das audiências.

§4º Na Sala de Espera Virtual (SEV), as partes serão apregoadas para audiência e receberão o *link* de acesso à sala principal a fim de participarem da videoconferência.

§5º A impossibilidade de participação da parte por ausência de recursos tecnológicos (impossibilidade técnica) deve ser – preferencialmente – informada com antecedência no processo, submetendo à apreciação judicial, conforme legislação aplicável.

§6º Sendo identificada, no momento da audiência, a impossibilidade técnica de acesso, a questão será submetida ao Juiz para deliberação.

Art. 5º As testemunhas deverão ser arroladas nos autos em até 48h antes da sessão em que serão ouvidas, com a especificação dos documentos oficiais de identificação (RG e CPF), se possível os anexando de forma digitalizada, a qualificação completa e os respectivos endereços, sendo imperiosa a indicação de telefone celular que possibilite a comunicação, além de *e-mail* para envio do convite eletrônico.

§1º Cabe à parte, interessada no depoimento da testemunha, orientar e explicar quanto à necessidade de sua disponibilidade para ingresso na sessão virtual da audiência por meio eletrônico, a partir do início da solenidade ou quando convidada pelo(a) secretário(a) de audiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

§2º A testemunha ingressará na Sala de Espera Virtual (SEV) e deverá portar seus documentos de identificação para confirmação da sua identidade e qualificação.

Art. 6º As partes poderão informar, no momento da audiência, a identificação e os dados de contato da testemunha que deseja seja inquirida pelo Juízo, momento no qual o *link* de acesso da Sala de Espera Virtual (SEV) será enviado *in continenti* à pessoa que pretenda seja ouvida.

Parágrafo único. A disponibilidade da testemunha via mecanismo telemático consiste em cuidado a ser observado pela parte que almeja a produção da prova.

Art. 7º Estabelecido o contato telemático com as partes e testemunhas, *ab initio* da audiência e enquanto são estabelecidas as tentativas conciliatórias na Sala Principal de Audiências (SPA), as pessoas que serão inquiridas oralmente serão encaminhadas para uma nova sala – Sala de Testemunhas (ST) – cujo *link* será apenas disponibilizado à estas.

§1º. Nesta Sala de Testemunhas (ST), na qual estará um servidor público federal da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, além da ratificação quanto aos dados de identificação, serão verificados o ambiente em que se encontra a pessoa, a existência de outros equipamentos tecnológicos – os quais deverão ser desligados –, o mecanismo de conexão, a qualidade do sinal (áudio e vídeo), necessidade de fontes de energia, verificação da tela de computadores (eventual identificação de programas de espelhamento), dentre outros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

§2º Na Sala de Testemunhas (ST), os participantes externos deverão permanecer com áudio e vídeo liberados ao servidor publico federal de modo a se identificar qualquer interferência durante o seu período de espera, tais como: entrada de outras pessoas, recebimento de mensagens, ligações ou qualquer tipo de comprometimento da sua incomunicabilidade.

§3º Qualquer ocorrência deverá ser comunicada, pelo servidor publico federal, ao Juiz que está presidindo a audiência na Sala Principal de Audiências (SPA) para deliberar como entender de direito, pautado pelos princípios fundamentais dispostos acima.

§4º As partes e testemunhas ficam cientes que o Juiz poderá, conforme entenda pertinente, participar da Sala de Testemunhas (ST).

Art. 8º A impossibilidade de participação da testemunha considerada imprescindível ao deslinde da causa por ausência de recursos tecnológicos deve ser previamente informada no processo, submetendo à apreciação judicial conforme legislação aplicável.

Art. 9º A audiência, no que toca à colheita da prova oral, será gravada, cujo *link*, após seu encerramento, constará em certidão exarada nos autos, independentemente do registro em ata.

Art. 10º Aplicam-se as disposições constantes na Resolução n. 314 do CNJ, de 20/4/2020, no Ato n. 11/GCGJT, de 23/4/2020, e no Ato TRT14/GP n. 0006/2020, e resoluções posteriores, naquilo atinente à realização das audiências telepresenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VILHENA/RO

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Dê-se ciência aos servidores da Vara do Trabalho desta Unidade.

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador- Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e – após aprovação pela Corregedoria – ao Presidente da Subseção local da OAB.

ANDRÉ SOUSA PEREIRA.

Juiz do Trabalho Titular.